



LEI Nº 118 /02

EMENTA:Dispõe sobre prescrição de medicamentos genéricos nas receitas fornecidas nas unidades do Sistema Público de Saúde do Município de Camaragibe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O médico que prescrever medicamentos em consultas realizadas na rede pública de saúde do Município de Camaragibe deverá fazer constar da receita, ao lado do medicamento de marca, o correspondente genérico.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do seu órgão competente, tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, inclusive os formulários de receitas adequadas e os mecanismos de controle pertinentes à ação dos profissionais envolvidos na execução da presente norma.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 09 de janeiro de 2002


PAULO SANTANA
- Prefeito -

25